



NORMAS ELEITORAIS BIÊNIO 2021-2023

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE - Seção Sindical Natal será dirigido pela **Comissão Eleitoral** eleita em Assembleia Geral realizada no formato remoto/virtual no dia 16 de março de 2021, conforme Portaria nº 002/2021 - SINASEFE Natal.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Supervisionar a campanha;
- IV. Homologar as inscrições e publicar a lista de chapas e de votantes;
- V. Realizar a eleição de modo virtual;
- VI. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;
- VIII. Construir conjuntamente com um profissional de Tecnologia da Informação a logística da eleição virtual, a partir de um Sistema Eleitoral criado especificamente para o pleito;
- IX. Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- X. Viabilizar, de maneira ampla, a modalidade de votação virtual;
- XI. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Seção Sindical de Natal;
- XII. Dar posse à Diretoria eleita e aos Conselheiros Fiscais.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Pode concorrer aos cargos previstos nas Normas Eleitorais qualquer servidor(a) sindicalizado(a) da Seção Sindical Natal do SINASEFE que esteja em dia com suas obrigações sindicais e nela inscrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição, respeitados o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Eleitorais.

Art. 4º - A inscrição das chapas far-se-á mediante a proposta de trabalho e a composição contendo 10 (dez) membros para os cargos de:

- 03 Coordenadores-Gerais;
- 01 Tesoureiro-Geral;
- 01 Tesoureiro-Adjunto;
- 01 Secretário-Geral;

SINASEFE – Seção Sindical Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal(RN)

CEP: 59.015-000 – Fone FAX: (84) 3201.3856 – 9925.3892

Site: www.sinasefe-natal.org.br – E-mail: sinasefenatal@hotmail.com – Twitter: [@SinasefeNatal](https://twitter.com/SinasefeNatal)



- 01 Diretor(a) de Imprensa e Divulgação;
- 01 Diretor(a) de Formação Política e Sindical;
- 01 Diretor(a) de Assuntos de Pessoal Aposentado;
- 01 Diretor(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Art. 5º - As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever exclusivamente através de e-mail: sinasefenatal@gmail.com, com cópia para o sinasefenatal@hotmail.com, até a data limite constante no Calendário Eleitoral, conforme indicação no anexo a estas normas.

Parágrafo único: Não será permitido o nome do mesmo candidato em duas ou mais chapas.

Art. 6º - Não poderão participar das chapas: os membros da Comissão Eleitoral e os ocupantes de cargo de Direção ou de Função Gratificada.

Parágrafo único: Os ocupantes de Função Gratificada poderão, excepcionalmente, candidatar-se caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - Estão aptos a votar na Eleição da Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal os servidores sindicalizados(as) até 30 (trinta) dias antes da data da eleição e constantes na lista de contribuição sindical do mês de fevereiro de 2021, atestada pela Seção Sindical Natal do SINASEFE.

Art. 8º - As eleições com inscrição de duas ou mais chapas serão validadas com a votação de 40% mais um dos sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo 1º - Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - No caso da inscrição de chapa única, para legitimar as eleições deverão participar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Caso o percentual explicitado no parágrafo anterior não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.

Art. 9º - Paralelamente à eleição para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE, será realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto pelos 06 (seis) sindicalizados da Seção Sindical mais votados; sendo os 03 (três) primeiros membros titulares e os 03 (três) seguintes suplentes.



Parágrafo 2º - Não poderão ser votados para o Conselho Fiscal os membros das chapas concorrentes ao pleito, da Direção Nacional do SINASEFE e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Só poderão concorrer ao Conselho Fiscal os candidatos que registrarem sua inscrição perante a Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A eleição far-se-á por voto universal e secreto, na modalidade virtual (através de link divulgado nos diversos meios de comunicação do SINASEFE Seção Natal - Site, Instagram, Facebook, Twitter, Whatsapp e E-mail -, disponibilizado a partir das 8h no dia da eleição), em dia e horário determinado no Calendário Eleitoral.

DA CAMPANHA

Art. 11º - A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo a estas normas.

Art. 12º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da Seção Sindical Natal nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Art. 13º - Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da Seção Sindical Natal para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral da Seção Sindical Natal poderá disponibilizar quotas iguais de material de divulgação para as chapas e os candidatos concorrentes, desde que previamente acordado entre as chapas, os candidatos e a Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 15º - O voto é facultativo e secreto e ocorrerá de modo remoto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. Será disponibilizado através de um link, o formulário contendo os nomes dos candidatos e seus preteridos cargos que compõem a chapa para a Diretoria Executiva e os nomes dos pretendentes para o Conselho Fiscal.

II. A votação far-se-á de modo remoto, onde cada votante fará sua escolha através do link disponibilizado.



Art. 17^º - No formulário de votação constará os nomes dos candidatos e seus preteridos cargos que compõem a chapa para a Diretoria Executiva e os nomes dos pretendentes para o Conselho Fiscal.

Art. 18^º - O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE e no mínimo 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1^º - O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma chapa.

Parágrafo 2^º - O voto somente será considerado válido quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo quadro.

DO PROCEDIMENTO PARA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19^º - A votação far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A votação ocorrerá em dois dias úteis (19 e 20 de abril de 2021, das 8h do dia 19/04/2021 às 18h do dia 20/04/2021 - segunda e terça-feira respectivamente);

II. Através de um link, o votante terá acesso a um formulário contendo os nomes dos candidatos e seus preteridos cargos que compõem a chapa para a Diretoria Executiva e os nomes dos pretendentes para o Conselho Fiscal;

III. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a conferência dos dados coletados no decorrer do pleito para a apuração necessária e para os efetivos desdobramentos.

Art. 20^º - O processo de apuração será iniciado pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação, com o relatório obtido a partir do Sistema criado especificamente para o pleito.

Art. 21^º - A partir dos dados obtidos com o término da votação, a Comissão deverá consolidar todos os resultados, promulgar o resultado final e elaborar a **Ata da Eleição**, na qual deverá constar:

- I. Total de votantes;
- II. Total de votos válidos;
- III. Número de votos atribuídos a cada chapa;
- IV. Total de votos nulos e brancos;
- V. Número de eleitores ausentes;
- VI. Impugnação de candidatos ou chapas (se houver);
- VI. Assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 22^º - Se houver empate entre as chapas, será proclamada eleita a chapa em que o somatório do tempo como sindicalizados dos 3 (três) Coordenadores Gerais for maior.



Parágrafo Único - Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o que tiver maior tempo de sindicalização.

DOS RECURSOS

Art. 23ª - Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no Calendário Eleitoral em anexo.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 24ª - A Comissão Eleitoral examinará cada chapa apresentada e seu respectivo plano de ação (projeto) e confirmará sua homologação ou impugnação de acordo com os Artigos 3, 4, 5 e 6.

Art. 25ª - Qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar recursos de impugnação à eleição ou mesmo à chapa, desde que o faça por escrito e que tenha respaldo estatutário ou regimental.

Art. 26ª - A impugnação deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral. Após a divulgação, o(s) impugnado(s) terá(ão) prazo de 24 horas para apresentar defesa escrita.

DA POSSE DOS ELEITOS


Art. 27ª - A Diretoria e os Conselheiros fiscais eleitos serão empossados em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral, a qual elaborará ata registrando o processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28ª - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29ª - Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de março de 2021.


A. Rank Sermilher de S. Barbosa

Membro da Comissão Eleitoral


Hemaize Antunes Modesto

Membro da Comissão Eleitoral


Hugo Manso Júnior

Membro da Comissão Eleitoral


Maria Gerlané da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral


Luis Henrique Dantas Fernandes

Membro da Comissão Eleitoral